

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 - Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira 05 de novembro de 2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - centro CNPJ – 24.510.547.001-03

cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 27/2021 MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 18, de 28 de agosto de 2021

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a instituir educação em tempo integral nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL nas escolas da rede municipal, inclusive, para atender a meta 06 do Plano municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 960/2015.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas e máximo de 10 horas diárias.

Art. 3º A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implementada de forma a atender aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com ampliação do horário de atendimento de 4 para até 10 horas diárias.

Art. 4º Fica definido que o Programa EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, desenvolvido nas escolas municipais de Brejo do Cruz se organizará em dois grupos: escolas urbanas e escolas rurais.

Art. 5º O acompanhamento da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será realizado pela Secretaria Municipal de Educação que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento abrangendo direitos humanos/formação da cidadania, o ensino e a aprendizagem, o esporte, a arte, a cultura, entre outros.

§1º Será parte do atendimento, além das atividades pedagógicas, a higiene corporal, o

repouso, a alimentação adequada dos alunos e o transporte escolar.

§2º as atividades curriculares do turno regular e do período estendido devem constar nos Projetos Pedagógicos da Escola.

Art. 6º A Secretaria de Educação deve realizar seleção pública dos voluntários que atuarão como Monitores da Educação de Tempo Integral, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

Art. 7° O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão e compromisso, entre a escola e o prestador do serviço voluntario, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. O serviço voluntário, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8° Os mediadores e facilitadores do Programa Educação em Tempo Integral farão jus ao recebimento de bolsa mensal para custear despesas realizadas para o cumprimento do Plano de Trabalho Elaborado em cada escola, conforme estabelecido pela lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em conta de sua titularidade.

- Art. 9º A Secretaria de Educação elaborará Diretrizes para estabelecer orientações, critérios e procedimentos para implantação e o desenvolvimento da Educação de Tempo Integral nas escolas públicas municipais.
- Art. 10. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz/PB, em 03 de novembro de 2021.

Hermes Fernandes de Arruda Presidente



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira 05 de novembro de 2021